

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Ordem do dia desta sessão

15/03/2022

Presidente

PROJETO DE LEI N. , DE DE DE 2022.

A COM. DE FIN. ORÇ., TOMADA DE  
CONTAS E FISCALIZAÇÃO

S.S. em 01/04/2022

Presidente

Altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, que Autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.

Cm/32/2022

A COMISSÃO DE LEGISL. JUSTIÇA E REDAÇÃO.  
S.S. em 01/04/2022

Presidente

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** O artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 2º O auxílio concedido pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:*

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de fomento entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho”

**Art. 2º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 28 de março de 2022.

Aprovado em 1ª votação por  
15 favoráveis 00 contrários.

15/03/2022

Presidente

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

Aprovado em 2ª votação por  
16 favoráveis 00 contrários

12/03/2022  
Presidente



# P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2022/58

Ituiutaba, 28 de março de 2022.

A Sua Excelência o Senhor  
Renato Silva Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba  
Rua 24 n.º 950  
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha Mensagem n.º 20.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. a inclusa Mensagem n.º 20/2022, desta data, acompanhada de projeto de lei que *Altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, que Autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.*

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,

Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

## MENSAGEM N. 20/2022

Ituiutaba, 28 de março de 2022.

Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores,

Submete-se a essa Câmara Municipal, através desta mensagem, projeto de lei que Altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, que Autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.

Foi aprovada, por esta egrégia Câmara Municipal, a nº 4.870, de 17 de dezembro de 2021, a qual autoriza a firmar termo de fomento e concede ajuda financeira, no importe de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o CONSEPI – Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba-MG, para que realize obras de construção de reservatório de água de 30.000 (trinta mil litros) e construção de 2º andar para auditório no presídio de Ituiutaba.

Ocorre que após análise do departamento de contabilidade e da controladoria do município verificou-se que é necessário à alteração do artigo 2º da referida lei, pois o elemento de despesa que deverá constar é de Auxílio ao invés de Contribuição, e o instrumento a ser formalizado para a realização da parceria é o termo de fomento, em conformidade com o artigo 2º, inciso VIII da lei 13.019/14.

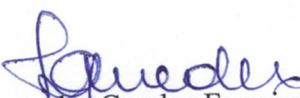
Os recursos a serem repassados são provenientes de emenda parlamentar do deputado André Janones.

Necessário ressaltar que, a alteração da lei não irá modificar a destinação do repasse anteriormente autorizado.

Com esses esclarecimentos de ordem técnica e legal, acha-se a matéria em condições de merecer o exame dessa Casa de Leis.

Com os protestos de estima e consideração, renovamos as homenagens devidas aos nobres integrantes dessa Câmara.

Saudações,

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**

Relator: Ver. Odeemes Braz dos Santos

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/032/2022, que altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870. de 17 de dezembro de 2021, que autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.**

Nenhuma restrição a ser feita, seja ao aspecto jurídico-legal da matéria apreciada, seja à sua redação.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Francisco Tomáz de Oliveira Filho

\_\_\_\_\_  
Relator: Odeemes Braz dos Santos

\_\_\_\_\_  
Membro: Sinivaldo Ferreira Paiva



**COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, TOMADA DE CONTAS E**  
**FISCALIZAÇÃO**

Relatora: Ver. Francisco Tomaz de Oliveira Filho

**LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo PROJETO DE LEI CM/032/2022, que altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870. de 17 de dezembro de 2021, que autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.**

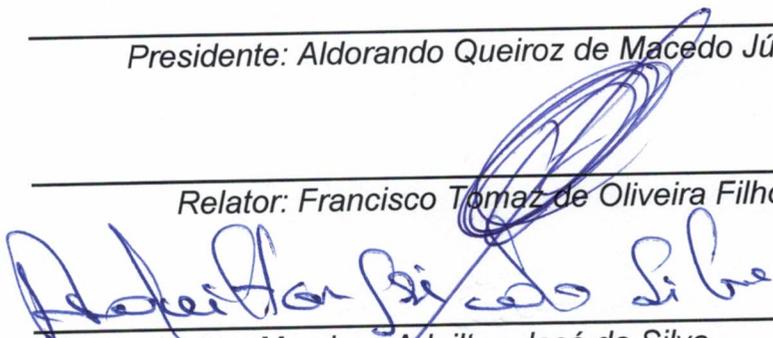
A matéria submetida ao nosso exame não contém imperfeição de maior monta que comprometa o seu aspecto técnico ou financeiro.

Quanto ao seu mérito, entretanto, que manifeste o Plenário.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 08 de abril de 2022.

\_\_\_\_\_  
Presidente: Aldorando Queiroz de Macedo Júnior

\_\_\_\_\_  
Relator: Francisco Tomaz de Oliveira Filho

  
\_\_\_\_\_  
Membro: Adeilton José da Silva



PARECER JURÍDICO 28/2022

LEANDRA GUEDES FERREIRA, digna Prefeita Municipal, envia ao Legislativo **PROJETO DE LEI CM/032/2022**, que altera o artigo 2º, da Lei n.º 4.870, de 17 de dezembro de 2021, que autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências. O aludido projeto é submetido a parecer jurídico.

A matéria comporta o seguinte **parecer**:

A iniciativa de lei, no caso em exame, obedece à disciplina constitucional. A espécie do projeto - matéria orçamentária e financeira - é de iniciativa privativa do Executivo.

O presente Projeto de Lei autoriza a realização de transferência de capital por parte do Poder Executivo, a título de auxílio, para a entidade nele relacionada, prestadoras de serviços.

É salutar que qualquer transferência de recursos públicos a entidades privadas deve pautar-se nos princípios administrativos explícitos e implícitos, especialmente, os princípios da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência consagrado no artigo 37, caput, da Constituição da República Federativa do Brasil.

Segundo a Lei Nacional n.º 4.320 de 1.964, recepcionada com status de Lei Complementar, a transferência de recursos públicos divide-se em três modalidades, quais sejam, subvenções, contribuições e auxílios, se não vejamos a inteligência do artigo 12 da supracitada norma nacional:

**Art. 12. A despesa será classificada nas seguintes categorias econômicas:**

**DESPESAS CORRENTES**

*Despesas de Custeio*

*Transferências Correntes*

**DESPESAS DE CAPITAL**

*Investimentos*

*Inversões Financeiras*

*Transferências de Capital*

**§ 1º Classificam-se como Despesas de Custeio as dotações para manutenção de serviços anteriormente criados, inclusive as destinadas a atender a obras de conservação e adaptação de bens imóveis.**

**§ 2º Classificam-se como Transferências Correntes as dotações para despesas as quais não corresponda contraprestação direta em bens ou serviços, inclusive para contribuições e subvenções destinadas a atender à**



*manutenção de outras entidades de direito público ou privado.*

*(...)*

***§ 6º São Transferências de Capital as dotações para investimentos ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços, constituindo essas transferências auxílios ou contribuições, segundo derivem diretamente da Lei de Orçamento ou de lei especialmente anterior, bem como as dotações para amortização da dívida pública.***

O artigo 17 da Lei n.º 4.320/1964 explicita a imprescindibilidade da demonstração de regularidade de condição e funcionamento por parte da entidade recebedora do recurso público: *“Somente à instituição cujas condições de funcionamento forem julgadas satisfatórias pelos órgãos oficiais de fiscalização serão concedidas subvenções”*.

Ademais, a transferência deverá ser autorizada por Lei específica do Ente, atender às condições estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e estar consignada na Lei Orçamentária ou em créditos adicionais, conforme preconiza o artigo 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000):

***Art. 26. A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou défits de pessoas jurídicas deverá ser autorizada por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais.***

***§ 1º O disposto no caput aplica-se a toda a administração indireta, inclusive fundações públicas e empresas estatais, exceto, no exercício de suas atribuições precípuas, as instituições financeiras e o Banco Central do Brasil.***

***§ 2º Compreende-se incluída a concessão de empréstimos, financiamentos e refinanciamentos, inclusive as respectivas prorrogações e a composição de dívidas, a concessão de subvenções e a participação em constituição ou aumento de capital.***

Os Auxílios, diferentemente das subvenções sociais, são transferências autorizadas na lei de orçamento para investimentos e/ou inversões financeiras que outras pessoas de direito público ou privado sem fins lucrativos devam realizar, independentemente de contraprestação direta em bens ou serviços. Neste sentido, leciona Heraldo da Costa Reis (*A Lei 4.320 Comentada e a Lei de Responsabilidade Fiscal, ano 2012, Editora: Lumen Juris / Ibam*):

***O que a Lei n.º 4.320/64 no seu art. 16 quis dizer é que sempre que os recursos de origem privada, aplicáveis nas***



*atividades—fim de natureza social, revelarem-se mais econômica ou mais em conta que os recursos públicos, a essa entidade, é que se concederão subvenções sociais. Assim, pode-se entender que as subvenções têm como contrapartida a prestação de serviços por parte dessas entidades, que as realizam mediante convênio ou lei, o que dependerá da natureza da atividade. São, portanto, diferentes das contribuições ou auxílios que, ainda que as entidades beneficiárias apresentem as prestações de contas, não exigem a contraprestação em bens e serviços. Em realidade são benefícios sem que haja uma contrapartida em prestação de serviços.*

O Princípio da Legalidade condiciona a abertura de crédito dessa natureza a necessidade de autorização legislativa, nos termos do artigo 167 inciso V da CRFB/88, bem como artigo 42 da Lei 4.320/64, além de que, deve ser precedido de justificativa e da existência de recursos disponíveis, nos termos do artigo 43 da Lei Nacional N.º 4.320/64:

*Art. 43. A abertura dos créditos suplementares e especiais depende da existência de recursos disponíveis para ocorrer a despesa e será precedida de exposição justificativa.*

*§ 1º Consideram-se recursos para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:*

*I - o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;*

*II - os provenientes de excesso de arrecadação;*

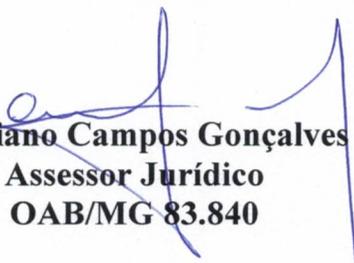
*III - os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em Lei;*

*IV - o produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder executivo realizá-las.*

O Projeto atende as disposições contidas na Lei nº 4.320/64.

É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação.

Câmara Municipal de Ituiulaha, em 08 de abril de 2022.

  
**Cristiano Campos Gonçalves**  
Assessor Jurídico  
OAB/MG 83.840



**MUNICIPIO DE ITUIUTABA**  
**O FUTURO CHEGOU**  
Capa de Processo



**PREFEITURA DO MUNICIPIO DE ITUIUTABA**

**SPCP - SISTEMA DE PROTOCOLO E CONTROLE DE PROCESSOS**

Número do Processo: 20714 / 2021

Data de Abertura: 02/12/2021 14:21:30

Contribuinte: CONSEPI - CONSELHO COMUNITARIO SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - MG

Órgão Solicitante:

Endereço:

Telefone: (34) 99997-5795

C.N.P.J ou C.P.F: 04.179.087/0001-67

Assunto do Processo: REQUER PROVIDÊNCIA

Complemento do Assunto: - OFÍCIO Nº: 19/2021

- SOLICITA PARCERIA ENTRE ESTE CONSELHO E A PREFEITURA MUNICIPAL PARA PAGAMENTOS DE  
DESPESAS DO PRESÍDIO DE ITUIUTABA NO VALOR DE R\$ 150.000,00.

Órgão Responsável: SETOR DE PROTOCOLO

Ateendido por: HIGOR DE SOUZA BEZERRA

**PREFEITURA DE ITUIUTABA - CONSTRUINDO UM FUTURO MELHOR**

10



Ituiutaba, 01 de dezembro de 2021

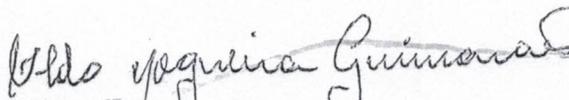
Ofício Nº 19/2021

Assunto: Solicitação

Senhora Prefeita

O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG- Consepi, inscrito no CNPJ: 04.179.087/0001-67, através de seu presidente Ildo Nogueira Guimarães, vem solicitar parceria entre este conselho e a Prefeitura Municipal para pagamentos de despesas do Presídio de Ituiutaba no valor de R\$150.000,00.

Certos de sermos atendidos, desde já agradecemos.

  
Ildo Nogueira Guimarães  
Presidente

Exmo. Sra.  
Leandra Guedes  
DD. Prefeita Municipal  
Nesta.

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG-CONSEPI				CNPJ 04.179.087/0001-67	
ENDEREÇO Avenida 13 nº 598 sala 27					
CIDADE ITUIUTABA	CEP 38300140	TELEFONE 32610862	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO <a href="mailto:consepi2011@yahoo.com.br">consepi2011@yahoo.com.br</a>	
CONTA CORRENTE		BANCO		AGENCIA	PRAÇA PAGAMENTO
NOME DO RESPONSÁVEL Ildo Nogueira Guimarães					
CARGO Presidente					

### 2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
---	--------------------------------

### 3- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA – AUXÍLIO FINANCEIRO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE 30.000 LITROS E CONSTRUÇÃO DE 2º ANDAR PARA AUDITÓRIO NO PRESÍDIO DE ITUIUTABA (POLÍCIA PENAL)			
TOTAL .....			R\$150.000,00



1- CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (R\$1,00)

1º Participe

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
	150.000,00	-	-	-	-	-
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês
	-	-	-	-	-	-

2º Participe (Contrapartida)

META	1º Mês	2º Mês	3º Mês	4º Mês	5º Mês	6º Mês
META	7º Mês	8º Mês	9º Mês	10º Mês	11º Mês	12º Mês

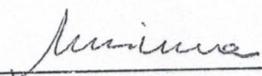
2- DECLARAÇÃO

Na qualidade de Representante Legal do proponente, declaro, para fins junto ao Município de Ituiutaba, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexistente qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Municipal ou qualquer órgão ou entidade de administração Pública Municipal, que impeça a Transferência de recursos oriundos de dotação consignadas nos orçamentos do Município, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento.

\_\_\_\_\_

Local e data

  
\_\_\_\_\_

2º Participe

3- APROVAÇÃO PELO PRIMEIRO PARTÍCIPE

Aprovado.

\_\_\_\_\_

Local e data

\_\_\_\_\_

1º Participe

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 4.870, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2021

*Autoriza a firmar termo de fomento, bem como, concede ajuda financeira no exercício de 2022 e dá outras providências.*

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** A Prefeitura Municipal de Ituiutaba poderá firmar termo de fomento, bem como, conceder auxílio para investimento, no exercício de 2022, de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), ao Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrita no CNPJ n.º 04.179.087/0001-67, para reformas e adequações do Presídio de Ituiutaba.

**Art. 2º** A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) comprovação da existência legal da entidade;
- b) prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) prova de regularidade do mandato de sua diretoria.

**Parágrafo único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal n.º 13.019/14 e à regulamentação do Decreto Municipal n.º 8.362, de 22 de fevereiro de 2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processo administrativo, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública municipal.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotações próprias consignadas na Lei Orçamentária, do exercício financeiro de 2022, ficando autorizada, caso necessário, a abertura de crédito adicional especial para fazer face às despesas respectivas.

**Parágrafo único.** Em caso de abertura de crédito adicional especial, fica o Executivo Municipal autorizado a anular, total ou parcialmente, dotações do orçamento de 2022.

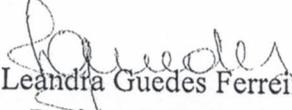
**Art. 4º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

*Quedes*

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 17 de dezembro de 2021.

  
Leandra Guedes Ferreira  
- Prefeita de Ituiutaba -



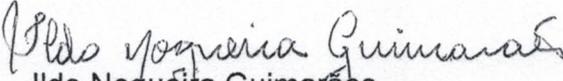
Ituiutaba, 24 de Janeiro de 2022

Ofício Nº 03/2022  
Assunto: Solicitação

Senhora Prefeita

O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – Consepi, inscrito no CNPJ: 04.179.087/0001-67, através de seu presidente Ildo Nogueira Guimarães, vem solicitar parceria para custeio e manutenção no Presídio de Ituiutaba.

Certos de sermos atendidos, desde já agradecemos.

  
Ildo Nogueira Guimarães  
Presidente

Exma. Senhora  
Leandra Guedes  
DD. Prefeita Municipal de Ituiutaba  
Nesta.



# REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

## CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.179.087/0001-67</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>	DATA DE ABERTURA 05/12/2000
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG - CONSEPI</b>		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>94.93-6-00 - Atividades de organizações associativas ligadas à cultura e à arte (Dispensada *)</b> <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente (Dispensada *)</b>		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - Associação Privada</b>		
LOGRADOURO <b>AV TREZE</b>	NÚMERO <b>598</b>	COMPLEMENTO <b>SALA 27</b>
CEP <b>38.300-140</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>CENTRO</b>	MUNICÍPIO <b>ITUIUTABA</b>
UF <b>MG</b>		
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>CONSEPI2011@YAHOO.COM.BR</b>		TELEFONE <b>(34) 3261-0862</b>
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>05/12/2000</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****

(\*) A dispensa de alvarás e licenças é direito do empreendedor que atende aos requisitos constantes na Resolução CGSIM nº 51, de 11 de junho de 2019, ou da legislação própria encaminhada ao CGSIM pelos entes federativos, não tendo a Receita Federal qualquer responsabilidade quanto às atividades dispensadas.

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **30/09/2021** às **08:48:03** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

## PLANO DE TRABALHO

### 1- DADOS CADASTRAIS

ORGÃO/ENTIDADE – 2º PARTICIPE Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG- Consepi				CNPJ 04.179.087/0001-67	
ENDEREÇO Av: 13, 598 Ed: Vila Rica Shopping Sala: 27					
CIDADE Ituiutaba- Mg	CEP 38300-140	TELEFONE (34)3261- 0862	FAX	ENDEREÇO ELETRONICO Consepi2011@yalho.com.br	
CONTA CORRENTE 105.546-1		BANCO Sicoob		AGENCIA 3133-0	PRAÇA PAGAMENTO Ituiutaba
NOME DO RESPONSÁVEL Ildo Nogueira Guimarães					
CARGO Presidente Ildo Nogueira Guimarães					

### 2- INTERVENIENTES

NOME PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA	CNPJ/CPF 18.457.218/0001-35
---	--------------------------------

### 3- PLANO DE APLICAÇÃO (R\$1,00)

NATUREZA DA DESPESA – CUSTEIO E MANUTENÇÃO	1º PARTICIPE	2º PARTICIPE	TOTAL
RESERVATÓRIO D'ÁGUA DE 30.000 LITROS E CONSTRUÇÃO DE 2º ANDAR PARA AUDITÓRIO NO PRESÍDIO DE ITUIUTABA (POLÍCIA PENAL)	R\$150.000,00		R\$150.000,00
TOTAL:			R\$150.000,00

FICHA CADASTRAL

EXERCICIO 2022

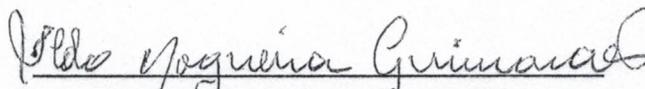
I – IDENTIFICAÇÃO

- 01 – Entidade: Conselho Comunitario de Segurança Preventiva de Ituiutaba
- 02 – CNPJ: 04.179.087/0001-67
- 03 – Endereço: Avenida 13, 598 – Ed. Vila Rica Shopping , sala 27
- 04 – CEP:38300-140
- 05 – Bairro: Centro
- 06 – Telefone: 3261-0862
- 07 – Fax:
- 08 – Site:
- 09 – E-mail: Consepi2011@yalho.com.br

II – IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL

- 10 – Nome: Ildo Nogueira Guimaraes
- 11 – CPF: 287.453.296-72
- 12 – RG: MG-776.657
- 13 – Posse:08/12/2020
- 14 – Endereço: Rua Paraiba, 336
- 15 – Bairro: Setor Universitario
- 16 – Telefone:
- 17 – Celular: (34)99169-7145

Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente  
CPF 287.453.296-72

habitante do município o sentimento subjetivo de segurança e o espírito de cooperação e solidariedade recíproco em benefício da ordem pública e do convívio social.

**IV-** realizar estudos e viabilizar sugestões no sentido de melhorar a segurança da comunidade local, inclusive da zona rural .

**V** - levantar, sempre que necessários meios materiais e equipamentos destinados a cessão de uso instituições beneficiadas do CONSEPI para uso exclusivo de Segurança Pública no município.

**VI** - auxiliar, no que couber, as instituições beneficiadas no cumprimento das regras previstas na Lei de Execução Penal e promoção dos Direitos Humanos no âmbito Municipal;

**VII** - auxiliar as instituições beneficiadas na adoção de medidas práticas e sociais, visando o cumprimento do Estatuto da Criança e do Adolescente, especialmente no que tange as medidas de proteção e as medidas sócio-educativas;

**VIII** - adotar medidas com vistas ao apoio das atividades relacionadas á proteção do meio ambiente;

**IX-** apoiar as ações que visem a implantação de atividades com a Polícia Comunitária;

**X** - desenvolver e implementar sistemas de coleta, análise e utilização de avaliações dos serviços prestados pelas agências policiais, bem como reclamações e sugestões do público;

**XI** - levar ao conhecimento das agências policiais locais, na forma definida no presente estatuto, as reivindicações/anseios e queixas da comunidade;

**XII** - apoiar as ações relacionadas com as atividades de Defesa Civil.

**XIII-** realizar em sua parceria com o município de Ituiutaba a qualificação profissionalizante de crianças e adolescentes de ambos os sexos para que tenham uma maior oportunidade no mercado de trabalho e convívio social;

**XIV-** participar em parceria com o município no processo de segurança preventiva;

**Artigo 3º** Os representantes das instituições beneficiadas deverão envidar esforços para prestarem aos membros do CONSEPI e demais autoridades envolvidas com a Segurança Pública, o assessoramento técnico necessário á consecução dos objetivos do CONSEPI.

**Artigo 4º** Integram o CONSEPI, com direito a votar e ser votado representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviço, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

§ 1º Os profissionais pertencentes aos órgãos beneficiados do CONSEPI, locado ou em exercício no município, não poderão exercer quaisquer cargos na Diretoria ou Conselho Deliberativo e Fiscal, cabendo-lhes o exercício das funções de Conselheiros Técnicos.

§ 2º Os membros integrantes dos órgãos do CONSEPI deverão manter comportamento social e moral ilibados, sob pena de exclusão.

§ 3º A exclusão de membros a que se refere o parágrafo anterior se dará mediante a aprovação em votação secreta pela maioria dos membros do CONSEPI.

§ 4º O Ministério Público ou qualquer interessado, mediante requerimento fundamentado, poderá solicitar a suspensão, ate o julgamento final, de Membros do CONSEPI que tenham sido indiciados em inquérito policial ou estejam respondendo a processo criminal.

§ 5º No caso de conselheiro que seja condenado criminalmente, em sentença transitadas em julgado, seja por crime doloso ou culposo, terá sua exclusão automática, que será declarada pela Diretoria, permitido o seu reingresso após cumprimento da pena e a reabilitação criminal .

§ 6º Será automaticamente substituído o membro do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal, excluído o membro da Assembléia Geral, que faltar por três reuniões consecutivas;

§ 7º A substituição a que se refere o parágrafo anterior, se fará mediante indicação da Assembléia na primeira reunião subseqüente;

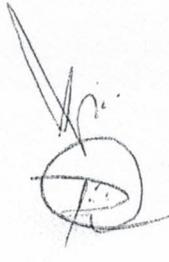
§ 8º Qualquer dos membros, de qualquer dos órgãos, que não puder comparecer às reuniões, ele mesmo, indicar um substituto para representá-lo.

## Capitulo II

### Da organização e da administração

**Artigo 5º** O CONSEPI terá a seguinte organização.

- I- Assembléia Geral;
- II- Conselho Deliberativo;
- III- Conselho Fiscal;



- IV- Diretoria;
- V- Conselho Consultivo;
- VI- Conselho Técnico;
- VII- Comissões Distritais de Trabalho.



**Parágrafo único** – O CONSEPI não remunera, nem concede vantagens ou benefícios por qualquer forma ou título, a seus diretores, sócios, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes”.

#### **Artigo 6º.** São órgãos da Administração do CONSEPI

- I – Conselho Deliberativo;
- II – Conselho Fiscal;
- III – Diretoria;
- IV – Comissões Distritais de Trabalho .

**§1º** Os órgãos de Administração do CONSEPI reunir-se-ão ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente por convocação do Presidente do CONSEPI nos casos de relevantes interesses;

**§2º** É facultativa a participação popular durante as reuniões do CONSEPI podendo cada participante manifestar-se por escrito ou verbalmente sobre o assunto de interesse do CONSEPI não tendo, porém, direito a voto nas decisões tomadas durante as reuniões acima referidas.

### **SEÇÃO I**

#### **DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 7º** Integram a Assembléia Geral, com direito a votar e ser votado representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes e serviços, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba - MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança publica da comunidade.

**§ 1º** Não é limitado o numero de membros da Assembléia Geral, devendo no entanto, para maior representatividade, serem fixadas as instituições que representam a comunidade, tendo direito a voto somente os representantes de maior hierarquia das instituições que compõem a Assembléia Geral.

**§ 2º** Os membros da Assembléia Geral serão cadastrados em fichas individualizadas, com o direito a voto igualitário nas assembléias, devendo ser convocados para as deliberações, possibilitando a manifestação oral ou escrita.



§ 3º Não será admitido o voto por procuração.

**Artigo 8º.** Compete à Assembléia Geral:

I – eleger, pelo voto secreto, os membros da Diretoria, Conselho Deliberativo e os do Conselho Fiscal do CONSEPI;

II – Apreciar anualmente:

- a) prestação de contas da diretoria;
- b) o plano anual de trabalho da Diretoria;
- c) o relatório contábil do Conselho Fiscal;

III – aprovar ou reformar o Estatuto do CONSEPI;

IV – deliberar soberanamente sobre os assuntos submetidos à sua apreciação;

V – dissolver o CONSEPI pela decisão de no mínimo com 2/3 (dois terços) de seus membros.

**Artigo 9º.** A Assembléia Geral reunir-se-á:

I – Anualmente, para apreciar a prestação de contas, o plano anual de trabalho da Diretoria, e, ainda, o relatório do Conselho Fiscal;

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente ou Vice-Presidente do CONSEPI, ou ainda por qualquer das autoridades citadas no artigo 4º, desde que fundamentada a necessidade em relevante motivo;

§1º. A Assembléia Geral se reunirá com a presença de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros em primeira convocação ou com qualquer número em segunda convocação, no mesmo dia, conforme dispuser o edital de convocação.

§2º. As convocações serão feitas por carta fixada em quadro de avisos ou entregues pessoalmente aos associados, sob protocolo simples, ou ainda por e-mail, com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência, porém, as Assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas com prazo inferior, quando comprovada a urgência.

**Artigo 10.** As decisões da Assembléia Geral, ressalvado o artigo 8º, inciso V, serão tomadas pela maioria simples dos presentes, sempre pelo voto secreto.



## SEÇÃO II

### DO CONSELHO DELIBERATIVO

**Artigo 11.** O Conselho Deliberativo será constituído de no mínimo 20 membros eleitos pela Assembléia Geral, representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviços, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba - MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

**Artigo 12.** O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 02(dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

**Parágrafo único.** Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Deliberativo, reconduzido ou não, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

**Artigo 13.** Compete ao Conselho Deliberativo:

I – convocar a Assembléia Geral através da maioria simples de seus membros, conforme o previsto no artigo 4°.

II – deliberar sobre doações, alienações, cessão de uso e aplicações de bens e recursos financeiros do CONSEPI.

**Artigo 14.** O Conselho Deliberativo se reúne:

I – mensalmente, para analisar e deliberar sobre assuntos propostos pela Diretoria ou outros membros do CONSEPI

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEPI, ou ainda, por qualquer das autoridades citadas no artigo 4° para tratar de assuntos que motivaram a convocação.

**Parágrafo único.** O Presidente do CONSEPI comunicará obrigatoriamente a entidade ou órgão a ausência de seu representante, quando este deixar de comparecer a três reuniões consecutivas prevista no §6° do artigo 4° desde Estatuto.

## SEÇÃO III

### DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 15.** O Conselho Fiscal será constituído de 6 membros eleitos pela Assembléia Geral, representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviços, associações de bairros ou distritais, residentes

# 4ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG-CONSEPI

## CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO E FINALIDADE



**Artigo 1º.** O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI, inscrito no CNPJ 04.179.087/0001-67, entidade civil de direito privado, sem fins lucrativos, de caráter assistencial, criado de acordo com art. 175 da Lei Estadual nº 11 404, de 25 de janeiro de 1.994, c/c a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999, regido pela Lei Municipal de criação nº 3 432, de 07 de dezembro de 2000, tem por finalidade colaborar nas atividades de prevenção e preservação da ordem pública no âmbito municipal, a cargo das instituições Polícia Militar do Estado de Minas Gerais (PMMG), Polícia Florestal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil do Estado de Minas Gerais, Bombeiros Militares do Estado de Minas Gerais e Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, visando a maior eficiência, presteza e controle em defesa da comunidade local.

**§ 1º** O Conselho adotará a sigla CONSEPI e terá duração por tempo indeterminado.

**§ 2º** O CONSEPI é considerado uma Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, obedecendo-se ao disposto na lei Civil, além de adotar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

**§ 3º** O Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG- Consepi tem sede na cidade de Ituiutaba-MG, sito a Avenida 13 nº 598, Sala 27, Edifício Vila Rica Shopping, CEP: 38.302-026.

**Artigo 2º.** O CONSEPI tem por objetivo:

I - canalizar as aspirações, prioridades e metas da comunidade local em relação as atividades específicas da Polícia Militar, Polícia Florestal, Polícia Rodoviária Estadual, Polícia Civil, dos Bombeiros Militares e Poder Judiciário, no tocante as atividades de Defesa Social no município.

II - incentivar o bom relacionamento da comunidade, autoridades e lideranças locais no desempenho profissional mais seguro, eficiente e o mais completo conhecimento da população e do local de atuação;

III – promover palestras, conferências, fóruns e debates, campanhas educativas e outros empreendimentos que orientam a comunidade na

ou domiciliados no município de Ituiuta-MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

**Artigo 16.** O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 02(dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

**Parágrafo único.** Findo o mandato para o qual foi eleito, o membro do Conselho Fiscal, reconduzido ou não por uma vez, poderá se candidatar a outro cargo em um dos demais órgãos da administração.

**Artigo 17.** Compete ao Conselho Fiscal:

I – analisar e aprovar mensal e anualmente, as contas da Diretoria, conforme previsto no artigo 21, inciso IV;

II - fiscalizar a gestão patrimonial e financeira, as iniciativas visando a obtenção de recursos e o cumprimento de cláusulas de contrato, acordos ou documentos equivalentes que gerem obrigações às partes;

III - apreciar e aprovar a descarga, venda ou alienação de bens, proposta pela comissão responsável pela adoção de tais medidas

**Artigo 18.** O Conselho Fiscal reunir-se-á:

I – mensalmente, para analisar e aprovar as contas da Diretoria:

II – extraordinariamente, por convocação do Presidente do CONSEPI ou por autoridades citada no artigo 4º;

#### SEÇÃO IV

#### DA DIRETORIA

**Artigo 19.** A Diretoria é Órgão Executivo do CONSEPI e se compõe de Presidente, 1º Vice-presidente, 2º Vice-presidente, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, Diretor de imprensa, 1º Secretário, 2º Secretário e Procurador, eleitos entre representantes de entidades de classes locais, culturais ou religiosas, clubes de serviços, associações de bairros ou distritais, residentes ou domiciliados no município de Ituiutaba - MG, interessados em colaborar na solução dos problemas genéricos e específicos de segurança pública da comunidade.

**Artigo 20.** O mandato da Diretoria é de 02 (dois) anos, permitida a recondução por uma vez.

VII - decidir sobre assuntos urgentes, dando conhecimento "a posteriori" aos membros da administração, inclusive prestando contas de forma fundamentada;



VIII - firmar convênios com a rede bancária instituições financeiras autorizadas, autarquias e/ou outros órgãos de interesse do CONSEPI visando a prestação de serviços, cobranças, recebimento, transferência, arrecadação de contribuições e outros serviços;

IX - contratar funcionários e servidores, pelo Regime CLT, para assessoria em geral e/ou pra auxiliar a Diretoria na administração dos bens e CONSEPI, demiti-los se necessário, desde que aprovado pelo Conselho Deliberativo;

X - autorizar empreendimentos que objetivem obtenção de recursos públicos ou privados para o cumprimento dos objetivos estatutários;

XI - dar posse aos novos membros eleitos;

XII - propor aos Conselhos Deliberativos Fiscal a cessão de uso de materiais e equipamentos ao Estado pelo regime de Comodato, destinados às instituições beneficiadas do CONSEPI, para uso exclusivo nas atividades de Segurança Pública do município;

XIII - designar comissões para adoção de medidas que visem o melhor desempenho das atividades do CONSEPI;

XIV - determinar a suspensão ou exclusão dos membros que violarem o Estatuto e as Leis, após aprovação dos membros do CONSEPI;

XV - Convocar Assembléia Geral.

**Artigo 24.** O mandato da Diretoria é de dois anos, permitida a recondução por uma vez, sempre coincidindo com os mandatos dos Conselheiros Deliberativos e Fiscais.

§1º Findo o mandato para o qual foram eleitos, reconduzidos ou não por uma vez, poderão se candidatar a outro cargo dos demais órgãos da diretoria;

§2º O 1º Vice-Presidente substitui o Presidente, em suas faltas e impedimentos, bem como qualquer dos Diretores, nos mesmos casos.

§3º O 2º Vice-Presidente substitui o 1º Vice-Presidente, em suas faltas e impedimentos.

**Artigo 25.** Compete ao Diretor Administrativo;

I - executar os serviços internos e externos que forem determinados pelo Presidente do CONSEPI;

LUCIANO ANDRADE PARANAÍBA  
ADVOGADO OAB/MG 91 391

II – adotar todas as medidas para a realização de eleições, inclusive receber e registrar a(s) chapa (s) concorrente (s) a cada cargo do CONSEPI.

III – substituir o Vice Presidente;

IV – cabe ao 2º Diretor Administrativo substituir o 1º Diretor Administrativo em suas faltas.



**Artigo 26.** Compete ao Diretor Financeiro;

I – responder pelo controle financeiro e patrimonial do CONSEPI, empenho, pagamento, liquidação de despesas e balancetes;

II – preparar prestações de contas a que se refere ao artigo 21, inciso IV;

III – assinar juntamente com o Presidente, cheques e outros documentos que impliquem em obrigações para o CONSEPI e outros atos bancários e administrativos;

**Artigo 27.** Compete ao Diretor de Imprensa divulgar e interagir o Conselho junto á comunidade, através dos meios acessíveis;

**Artigo 28.** Compete ao Diretor jurídico tratar de todos os assuntos administrativos e judiciais do CONSEPI.

**Artigo 29.** Compete ao Secretário;

I – exercer os atos da secretaria, a guarda de livros e arquivos;

II – lavrar as atas das sessões da Diretoria e do Conselho Deliberativo e assiná-las juntamente com presidente e demais interessados;

III – proceder, nas reuniões da Diretoria, a leitura do expediente da sessão;

IV – assinar as correspondências de suas atribuições.

**Artigo 30.** Não serão permitidas funções acumulativas nos órgãos da administração do CONSEPI.

## SEÇÃO V

### DO CONSELHO CONSULTIVO

**Artigo 31.** O Conselho Consultivo será constituído pelos membros fundadores de ex- membros do CONSEPI.

**Artigo 32.** Compete ao Conselho Consultivo assessorar os dirigentes do CONSEPI de ofício ou quando solicitado.

LUCIANO ANDRADE PARANAÍBA  
ADVOGADO OAB/MG 91 391

**Parágrafo Único.** É facultado ao Conselho Consultivo, manifestar-se sobre assunto do CONSEPI por escrito durante ou não as reuniões ordinárias.

**Artigo 33.** O mandato dos membros do Conselho Consultivo será por tempo indeterminado, devendo solicitar ao Presidente do CONSEPI a retirada de seu nome da lista dos integrantes de tal órgão, caso não queiram ser membro.

§1º Será automaticamente excluído do Conselho Consultivo, o membro que mudar de residência ou domicílio para outro município;

§2º Ato integrante do Conselho do Consultivo aplica-se o disposto nos artigos 41 e 42 deste Estatuto.

## SEÇÃO VI

### DO CONSELHO TÉCNICO



**Artigo 34.** O Conselho Técnico será constituído pelos seguintes membros;

- a) Conselheiro Técnico da Polícia Militar.
- b) Conselheiro Técnico da Polícia Civil.
- c) Conselheiro Técnico do Corpo de Bombeiros.
- d) Conselheiro Técnico da Polícia Florestal.
- e) Conselheiro Técnico da Polícia Rodoviária Estadual.
- f) Conselheiro Técnico do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- g) Conselheiro Técnico do Judiciário.

**Parágrafo Único.** Compete ao Conselho Técnico informar o Conselho Deliberativo nas reivindicações das distribuições das verbas a cada setor beneficiado.

## SEÇÃO VII

### DAS COMISSOES DISTRITAIS DE TRABALHO

**Artigo 35.** As Comissões Distritais de Trabalho serão formadas por 03 membros de cada distrito, sendo um coordenador e o primeiro e o segundo colaboradores que residam nos respectivos distritos, sendo assistidas pela Diretoria do CONSEPI.

**Parágrafo Único.** Em caso de vacância do cargo da coordenação, ele será provido pelo primeiro colaborador e assim sucessivamente.



§ 7º Para o Conselho Fiscal a chapa deverá conter 6 (seis) nomes, sendo 3 (três) primeiros nomes para os Membros Efetivos e os outros 3 (três) nomes para Suplente.

§ 8º As chapas concorrentes á Diretoria, ao Conselho Deliberativo e ao Conselho Fiscal do CONSEPI deverão ser registradas junto ao Diretor Administrativo do em exercício, com pelo menos 5 (cinco) dias úteis da eleição, sob pena de indeferimento do pedido de inscrição.

§ 9º As chapas deverão conter em anexo as documentações comprobatórias de idoneidades dos candidatos aos cargos da Diretoria.

§ 10 A assembléia Geral elegerá uma chapa Diretoria, uma para Conselho Deliberativo e outra para Conselho Fiscal, devendo ser colocado em votação aos números das chapas concorrentes.

§ 11 Antes do inicio da votação deverão ser fornecidas aos volantes, as chapas concorrentes, com todos os nomes que concorrem aos cargos ora em eleição.

§ 12 Terminada a votação deverá ser feita apuração.

§ 13 Ocorrendo empate entre as chapas, deverá ser realizada, de imediato, nova eleição e apuração.

§ 14 Persistindo o empate, será considerado eleita a chapa cujo candidato á presidência represente a entidade instalada há mais tempo no município.

**SEÇÃO II  
DA POSSE**

**Artigo 39** A posse dos novos membros eleitos para a gestão seguinte deverá ocorrer no primeiro dia subseqüente ao término do mandato anterior.

**Parágrafo Único** Caso o Presidente do CONSEPI não cumpra o prescrito caput deste artigo, cabe ao Vice- Presidente adotar as medidas necessárias para a posse dos novos membros eleitos.

**CAPÍTULO I V**

**DO PATRIMÔNIO E RECURSOS DO CONSELHO COMUNITÁRIO**

**Artigo 40** – O patrimônio do CONSEPI será constituído:

I – bens e direitos adquiridos ou incorporados na forma da lei;

LUCIANO ANDRADE PARANAÍBA  
ADVOGADO OAB/MG 01 354

II – doações, legados e heranças que lhe forem destinados.



**Artigo 41** – Constituem recursos do CONSEPI.

I – doações orçamentárias;

II – contribuições auxílio ou subvenções da União, do Estado ou do Município;

III – donativos ou transferências de entidades, empresas públicas e/ou privadas, pessoas físicas;

IV – os provenientes de atividades ou campanhas realizadas;

V – recursos através de Organismos Internacionais e Organizações Não Governamentais (ONGs);

VI - recursos advindos de decisões judiciais, condenatórias ou homologatórias, decorrentes de penas restritivas de direito ou transação penal.

**Artigo 42.** Os recursos a que se refere o artigo anterior serão depositados em conta bancária especial movimentada exclusivamente por cheque bancário nominal ao favorecido, firmado conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro ou por seus substitutos legais.

§ 1º Para a aquisição de bens duráveis e baixa de bens inservíveis, serão criadas comissões, cujas atribuições e responsabilidades, obedecendo as normas em vigor, serão discriminadas no Regimento Interno do CONSEPI;

§ 2º O repasse de bens e/ou recursos às instituições beneficiadas será definido pelo Conselho Deliberativo.

§ 3º O CONSEPI aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional;

**Artigo 43** – Em caso de dissolução ou extinção do CONSEPI, por qualquer motivo após regular decisão da Assembléia Geral, destina o eventual patrimônio remanescente a entidade congênere registrado no CMAS ou entidade pública a critérios da instituição.

§ 1º O Presidente os Conselheiro Técnico e os integrantes da Diretoria terão o prazo individual e sucessivo de 5(cinco) dias para juntarem razões sobre a legalidade da decisão de dissolução do CONSEPI, bem como opinar sobre o destino de seus bens.

§ 2º O CONSEPI não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto;

## CAPÍTULO V



### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 44** – A cessão ou comodato de bens, tais como viaturas, equipamentos ou outros materiais do Estado, destinados às instituições beneficiadas do CONSEPI sujeitar-se á às prescrições administrativas vigentes em cada instituição, inclusive, e se for o caso, mudanças de padrões.

**Parágrafo Único.** As doações de bens pelo CONSEPI ás instituições beneficiadas restringir-se-ão aos materiais de consumo, sendo que quanto aos bens de maior duração serão eles cedidos para uso através de contrato escrito.

**Artigo 45** - É vedado o envolvimento do CONSEPI em assuntos de natureza religiosa ou político-partidária nas funções específicas.

**Artigo 46** - O CONSEPI atuará sempre como entidade de apoio, sendo-lhe vedado, a qualquer titulo, intervenção nas administrações das instituições beneficiadas, podendo, no entanto, solicitar ou sugerir providências administrativas e até judiciais junto ao Ministério Público, ao juízo da Comarca ou aos respectivos superiores hierárquicos dos representantes de cada instituição, com vistas á solução de problemas sugeridos e/ou melhoria na prestação de serviços a cargo de cada instituição apoiada.

**Artigo 47** - Os membros do CONSEPI, Conselheiros e Técnicos não receberão pelo exercício de suas funções sob qualquer pretexto.

**Artigo 48** – Os integrantes do CONSEPI não responderão solidária nem subsidiariamente por atos do Presidente e da Diretoria ou obrigações por eles assumidas, exceto se agirem com dolo, culpa ou negligência no desempenho de suas atribuições.

**Artigo 49** – O membros das Comissões Distritais, quando fizerem reuniões, deverão levar ao conhecimento da Diretoria do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba - MG, por escrito, o assunto tratado no mais curto prazo possível.

**Artigo 50** - A Diretoria do CONSEPI elaborara seu regimento interno.

**Artigo 51** – Não poderão fazer parte do CONSEPI pessoas incapazes ou que tenham sido condenadas criminalmente em decorrência da prática de crimes contra o patrimônio e/ou contra a administração pública, além daquelas consideradas social e moralmente inidôneas, mediante decisão dos componentes dos órgãos da administração do CONSEPI por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Único.** Os membros deverão comprovar suas idoneidades através de certidão de antecedentes.

**Artigo 52** – Qualquer pessoa, em requerimento fundamentado, poderá provocar a atuação do Poder Judiciário, do Ministério Público ou do CONSEPI sobre a prática de atos lesivos ao seu patrimônio.

**Artigo 53** – Qualquer membro do CONSEPI que agir com dolo, culpa ou negligência nos atos ou assuntos inerentes ao CONSEPI será destituído de seu cargo ou função mediante decisão do CONSEPI, assegurando o direito ao contraditório e à ampla defesa.

**Artigo 54** – O Ministério Público funcionará como fiscal da lei e dos atos normativos e administrativos para a consecução dos objetivos do CONSEPI.

**Artigo 55** - O representante de classe que ao findar ou perder seu cargo, será automaticamente substituído pelo seu representante legal ou por quem o segmento indicar.

**Artigo 56** – A entidade observará os princípios fundamentais de contabilidade e das normas Brasileiras de Contabilidade.

**Artigo 57** – Este Estatuto poderá sofrer alterações sempre que elas se fizerem necessárias, mediante deliberação da Assembléia Geral, com o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, em convocação específica para tal fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros ou com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguinte.

**Artigo 58** – Fica eleito o foro de Ituiutaba, Estado de Minas Gerais, para dirimir quaisquer controvérsias acerca da interpretação dos dispositivos deste Estatuto, em prejuízo de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Artigo 59** – Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pelo Conselho Deliberativo.

**Artigo 60** – O presente Estatuto, com sua nova redação aprovada pela Assembléia Geral, Entrará em vigor após o seu registro em Cartório.

Ituiutaba – MG, 10 de Novembro de 2020.

*Ildo Nogueira Guimarães*  
**Ildo Nogueira Guimarães**

CPF: 287.453.296-72

RG: MG 776.657

Brasileiro

Aposentado

Divorciado

Rua Paraíba, 336

Setor Universitário

CEP 38302-206

**Presidente**

*Arnaldo Luiz Martins*  
**Arnaldo Luiz Martins**

CPF: 240.892.066-34

RG: MG 19.515.148

Brasileiro

Analista administrativo

Casado

Rua Joaquim Alves Paranaíba, 766

Bairro Marta Helena

CEP 38307-164

**Vice-Presidente**

*Rômulo*  
**Rômulo Martins Moraes**

CPF: 652.322.246-20

RG: MG-4.621.618

Brasileiro

Empresário

Casado

Rua RD 17, 204

Residencial Drummond

CEP 38302-300

**1º Secretário**

*Jairo*  
**Jairo Batista Arantes de Melo**

CPF: 123.776.196-49

RG: MG-1.219.748

Brasileiro

Aposentado

Casado

Rua Trinta, 1.344

Bairro Centro

CEP 38300-084

**1º Diretor Financeiro**

*José Renato*  
**José Renato Vilela de Almeida**

CPF: 302.342.206-00

RG: MG-3.303.588

Brasileiro

Engenheiro Civil

Casado

Rua Celso Abrão, 27

Bairro Independência

CEP 38304-206

**D. Administrativo**

*Luciano Andrade*  
**Luciano Andrade Paranaíba**

CPF: 783.581.326-20

RG: MG-6.230.134

Brasileiro LUCIANO ANDRADE PARANAIBA

Advogado ADOVADO OAB/MG 91 391

Casado

Rua Alagoas, 336

Setor Universitario

CEP 38302-202

**Procurador**

*Ronivaldo*  
**Ronivaldo Divino Araújo**

CPF: 871.567.506-82

RG: 9.195.201

Brasileiro

Empresário

Casado

Avenida 23, 2174

Bairro Centro

38300-114

**2º Secretário**

*Carmindo*  
**Carmindo Carvalho Neto**

CPF: 097.462.776-34

RG: MG 466.669

Brasileiro

Aposentado

Casado

Rua Trinta Quatro, 73

Bairro Progresso

CEP 38302-006

**2º Diretor Financeiro**

*Luiz Antonio*  
**Luiz Antonio de Azevedo**

CPF: 441.440.166-68

RG: MG-4.622.062

Brasileiro

Jornalista

Casado

Rua Abdala Mussa, 141

Bairro Jardim do Rosário

CEP 38304-042

**Diretor de Imprensa**





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ 06.981.180/0001-16  
Inscr. Estadual 062.322136.0087  
Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
Santo Agostinho - CEP 30.160-131  
Belo Horizonte - MG - Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica  
Série: 01 NF: 357561058

Controle:  
30018/0042

Emissão: 05/01/2022 Impressão: 05/01/2022 10:58:22 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
Emissão autorizada pelo Regime Especial/PTA Nº 45.000009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

MANOEL BATISTA MEDEIROS

AV TREZE 598 L.J 27

CENTRO  
ITUIUTABA - MG  
CEP: 38300140

MEDIDOR N°: ABN886017511

**Nº DO CLIENTE: 7010466567**

Nº da Instalação 3006291998	Subclasse Outros Serviços e Outras Ativ	Classe Monofásico
Dados de Leitura		
Anterior 03/12	Atual 05/01	Próxima 03/02
Modalidade Tarifária Tarifa Convencional		

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	21432	21500	1	68

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	68	1,04690083	71,17
ENCARGOS/COBRANÇAS			
			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			19,27
Bônus Redução Voluntária de Consumo			-14,35
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh		0,76005000	
ADICIONAL BANDEIRAS (Já Incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA			13,29

CPF: 047.474.706-97

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO C63B.EE1C.5F25.D0B6.8F7E.8AF5.AC57.4A11

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JAN/2022	25/01/2022	R\$ 76,09
Base do Cálculo (R\$):		Valor (R\$):
ICMS	71,17	R\$ 17,79
PASEP	53,38	R\$ 0,30
COFINS	53,38	R\$ 1,40

Histórico do Consumo				REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES
Mês/Ano	Consumo kWh	Medida kWh/dia	Dias de Faturam.	Para pagar esta fatura pelo PIX: 
DEZ/2021	64	2,28	28	
NOV/2021	55	1,83	30	
OUT/2021	63	2,10	30	
SET/2021	65	2,03	31	
AGO/2021	63	2,03	31	
JUL/2021	69	2,22	31	
JUN/2021	61	2,03	30	
MAI/2021	64	2,28	28	
ABR/2021	89	2,69	33	
MAR/2021	81	2,70	30	
FEV/2021	70	2,50	28	
JAN/2021	67	2,03	33	

Informações Gerais

DEZ/2021 Band. Esc. Hídrica - JAN/2022 Band. Esc. Hídrica  
Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2.877, de 25/05/2021.  
O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.  
Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)  
Leitura realizada conf. calendário de faturamento.

RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
ACESSE AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)



CÓDIGO DE DÉBITO  
AUTOMÁTICO

008041515506

VENCIMENTO

25/01/2022

TOTAL A PAGAR

R\$ 76,09

REFERENTE A: JAN/2022

Nº DA INSTALAÇÃO: 3006291998

8369000000-8 76090138000-5 66281344311-3 08041515506-0





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA  
ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: CONSELHO COMUNITARIO DE SEGURANCA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG -  
CONSEPI**  
**CNPJ: 04.179.087/0001-67**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:06:09 do dia 02/02/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/08/2022.

Código de controle da certidão: **0A12.14F7.9088.0241**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir



## **Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

**Inscrição:** 04.179.087/0001-67

**Razão Social:** CONSELHO COMUNI DE SEG PREV DE ITBA CCSPI

**Endereço:** RUA TRINTA E TRES 474 / SETOR SUL / ITUIUTABA / MG / 38300-030

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 26/01/2022 a 24/02/2022

**Certificação Número:** 2022012602210158202917

Informação obtida em 26/01/2022 09:27:32

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



MUNICIPIO DE ITUIUTABA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Departamento de Receita

38300-132 - Avn 17, 1084 CENTRO ITUIUTABA MG

## CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número 315865/2022

Data Geração: 26/01/2022

Data Validade: 26/04/2022

Certificamos que não constam em nome do sujeito passivo identificado, nesta data, débitos com a Fazenda Pública Municipal, ressalvando o direito do município de cobrar quaisquer débitos que vierem a ser conhecidos e apurados após a expedição desta certidão.

### Identificação

Crc	49931
Contribuinte	CONSELHO COMUNITARIO SEGURANÇA PREVENTIVA ITUIUTAB
CNPJ ou CPF	04.179.087/0001-67
Inscrição Estadual ou RG	
Endereço	38300-140 - Avn 13, 598 SALA 27
Bairro	CENTRO Cidade: ITUIUTABA Estado: MG

Data Emissão: 26/01/2022

Tanto a veracidade da informação quanto a manutenção da condição de não devedor poderá ser verificada na seguinte página da Internet:

<https://www.ituiutaba.mg.gov.br>

Número: 315865/2022

Inscrição: 49931

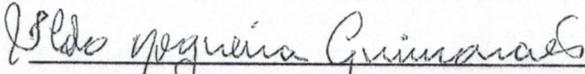
**ATENÇÃO:** Qualquer rasura ou emenda **INVALIDARÁ** este documento.

*Certidão Emitida Gratuitamente*

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, para fins de formalização do Termo de Parceria com o Município de ITUIUTABA-MG, em cumprimento ao inciso XXXIII do Art 7º da Constituição Federal, que não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

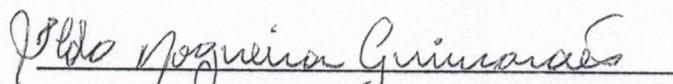
Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho proposto, assumindo inteira responsabilidade pelo cumprimento de todas as metas, acompanhamento e prestação de contas, bem como em atender o art. 43 da Lei Federal nº 13.019/2014.

Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

**PREFEITURA DE ITUIUTABA**

**LEI N. 3.751 - DE 6 DE JULHO DE 2005**  
**Declara de utilidade pública entidade que menciona.**

A Câmara Municipal de Ituiutaba decreta e eu sanciono a seguinte lei:

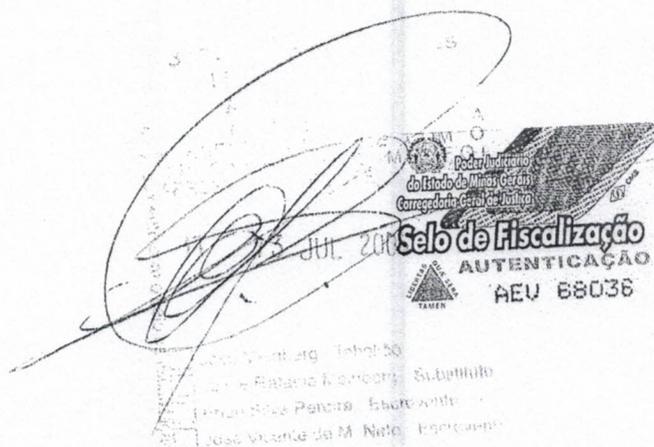
Art. 1º Fica declarado de utilidade pública o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA - CONSEPI**, com sede nesta cidade.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 6 de julho de 2005

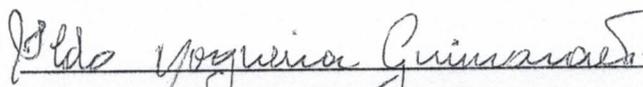
*Fued José Dib*  
Fued José Dib  
- Prefeito de Ituiutaba-



## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimaraes, presidente do (a) Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que o Sr.(a) Person Ferreira Franco Santos, CPF 323.074.546-91, CRC nº 46496 TC-MG é o contador responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade, conforme cópia anexa.

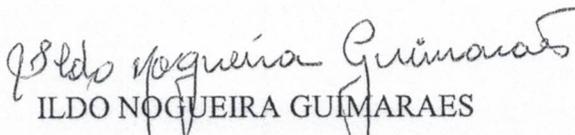
Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

**ILDO NOGUEIRA GUIMARAES**, inscrito no CPF sob o n.º 287.453.296-72, **PRESIDENTE** da entidade **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG - CONSEPI**, sediada nesta cidade de Ituiutaba/MG e inscrita no CNPJ sob o n.º **04.179.087/0001-67**, **DECLARA**, para os devidos fins e direitos, sob penas da lei, que o Sr. **PERSON FERREIRA FRANCO**, inscrito no CPF sob o n.º 323.074.546.91, portador do CRC/MG registrado sob o n.º 46.496, é o **CONTADOR** responsável pela referida entidade e que seu registro está regular junto ao Conselho Regional de Contabilidade - CRC/MG, conforme copia anexa.

Ituiutaba/MG, 26 de janeiro de 2022.

  
ILDO NOGUEIRA GUIMARAES  
- Presidente -

PERSON FERREIRA  
FRANCO:3230745  
4691

Assinado de forma digital  
por PERSON FERREIRA  
FRANCO:32307454691  
Dados: 2022.01.26  
09:32:21 -03'00'

PERSON FERREIRA FRANCO

- Contador -



**CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**CERTIDÃO DE REGULARIDADE PROFISSIONAL**

**O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DE MINAS GERAIS** certifica que o(a) profissional identificado(a) no presente documento encontra-se em situação regular.

**IDENTIFICAÇÃO DO REGISTRO**

NOME.....	: PERSON FERREIRA FRANCO
REGISTRO.....	: MG-046496/O-6
CATEGORIA.....	: CONTADOR
CPF.....	: 323.074.546-91

A presente CERTIDÃO não quita nem invalida quaisquer débitos ou infrações que posteriormente, venham a ser apurados pelo CRCMG contra o referido registro.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

Emissão: BELO HORIZONTE, 26/01/2022 as 09:36:09.

Válido até: 31/03/2022.

Código de Controle: 995439.

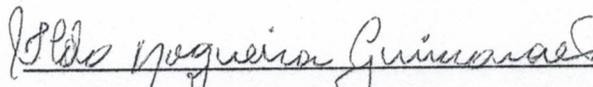
A aceitação desta Certidão está condicionada a verificação de sua autenticidade no endereço eletrônico [www.CRCMG.org.br](http://www.CRCMG.org.br)

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba , CPF 287.453.296-72 , nomeia o Sr. Marcio Roberto de Oliveira, portador(a) do CPF 212.317.706-78, como Gestor na Entidade pelo controle administrativo, financeiro e de execução da parceria celebrado com a Prefeitura Municipal.

Declaro ter conhecimento e estar ciente das responsabilidades previstas na Lei Federal nº 13.019/2014.

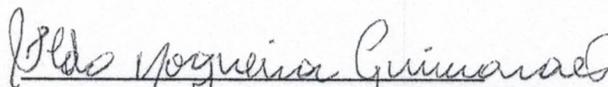
Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, Certifico que os dirigentes e conselheiros da referida entidade, cujo período de atuação é de 08/12/2020 a 08/12/2022, são: Presidente Ildo Nogueira Guimarães, CPF; 287.453.296-72, 1º Vice-presidente: Arnaldo Luiz Martins , CPF 240.892.066-34, 2º Vice presidente Oleir Borges Ferreira CPF 182.437.206-00 ; 1º Secretário: Rômulo Martins Moraes , CPF 652.322.246-20; 2º Secretario: Ronivaldo Divino Araujo , CPF 871.567.506-82; 1º Tesoureiro: Jairo Batista Arantes de Melo, CPF 123.776.196-49 e 2º Tesoureiro; Jose dos Reis Barbosa , CPF303.139.966-87.

Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.



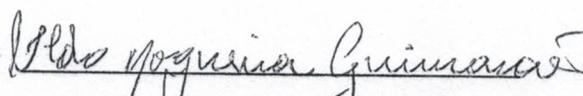
Presidente do Consepi

CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara não haver contratação de parentes ou empresas, inclusive por afinidade, de dirigentes vinculados a este objeto, bem como membros do Poder Público.

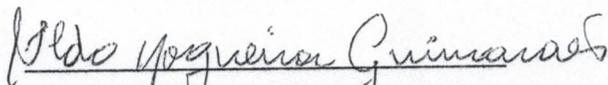
Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins que o Consepi se compromete em aplicar os recursos repassados de acordo com o art. 51 da Lei 13019/2014 bem como prestar contas na forma dos art.(s) 63 a 68 da mesma lei.

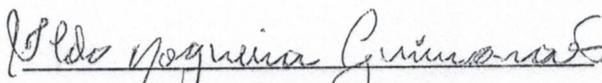
Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que não integram a respectiva diretoria agentes políticos do governo concedente.

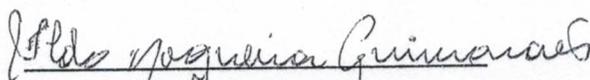
Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.

  
Presidente do Consepi  
CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Ituiutaba não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Ituiutaba.

Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.



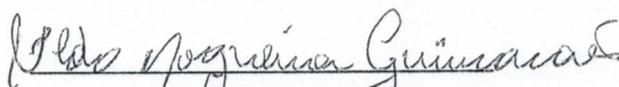
Presidente do Consepi

CPF 287.453.296-72

## DECLARAÇÃO

Ildo Nogueira Guimarães, presidente do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba, CPF 287.453.296-72, declara para os devidos fins que a entidade Consepi teve seu início das atividades em 05/12/2000 e que seu Estatuto atende os art. 33 e 34 da Lei Federal nº 13.019/14.

Ituiutaba, em 24 de Janeiro de 2022.



Presidente do Consepi

CPF 287.453.296-72

**CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA/MG-  
CONSEPI**

**Ata de Reunião de ELEIÇÃO e POSSE do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/MG – CONSEPI – Período de Mandato 08/12/2020 à 08/12/2022**

Aos oito dias do mês de dezembro do ano dois mil e vinte, às 18:00 horas, reunimos para tratarmos de assuntos de interesse do CONSEPI, conforme convocação. A reunião ocorreu na Avenida 13 c/ Ruas 22 e 24 nº 598 – Sala 27 – Vila Rica Shopping – CEP: 38.300-140 – Nesta cidade de Ituiutaba/MG. Iniciou-se à reunião do CONSEPI para ELEIÇÃO e POSSE de Presidente, 1º Vice-Presidente, 2º Vice-Presidente, 1º Secretário, 2º Secretário, 1º Diretor Financeiro, 2º Diretor Financeiro, 1º Diretor Administrativo, 2º Diretor Administrativo, Procurador e Diretor de Imprensa. Em 2ª Convocação às 18 horas e 30 minutos com qualquer número de Diretores Presentes ao Ato, onde o Presidente agradeceu a presença de todos. Estavam presentes os seguintes membros: Presidente - Ildo Nogueira Guimarães, 1º Vice-Presidente - Arnaldo Luiz Martins, 2º Vice-Presidente – Oleir Borges Ferreira, 1º Secretário – Rômulo Martins Moraes, 2º Secretário – Ronivaldo Divino Araújo, 1º Diretor Financeiro – Jairo Batista Arantes de Melo, 1º Diretor Administrativo – José Renato Vilela de Almeida, 2º Diretor Administrativo – Heberth Batista Gonçalves, Procurador – Luciano Andrade Paranaíba e Diretor de Imprensa – Luiz Antônio de Azevedo. A seguir, foi anunciada os novos membros para compor os Cargos do CONSEPI. Todos foram empossados, dando assim, continuidade à gestão iniciada, referente ao período do Mandato de **08/12/2020 à 08/12/2022**. O Presidente eleito, o Senhor Ildo Nogueira Guimarães fez uso da palavra agradecendo e prometendo dar continuidade aos trabalhos com presteza e consideração. À Presente Ata será registrada no Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas da Comarca de Ituiutaba/MG. Nada mais havendo a tratar, lavrei e presenciei à presente ATA, que após lida e aprovada, será assinada por todos os membros da diretoria.

Ituiutaba/MG, 08 de dezembro de 2020.

*Ildo Nogueira Guimarães*

**Ildo Nogueira Guimarães**  
CPF: 287.453.296-72  
RG: MG 776.657  
Brasileiro  
Aposentado  
Divorciado  
Rua Paraíba, 336  
Setor Universitário  
CEP 38302-206  
**Presidente**

*Arnaldo Luiz Martins*

**Arnaldo Luiz Martins**  
CPF: 240.892.066-34  
RG: MG 19.515.148  
Brasileiro  
Analista Administrativo  
Casado  
Rua Joaquim Alves Paranaíba, 766  
Bairro Marta Helena  
CEP 38307-164  
**1º Vice Presidente**

*R*

*A*

*A*

*K*

*U*

*A*

*Balboa*

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



ASSINATURA DO TITULAR

*Pdo Yogueiro Guimarães*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

## Diretoria para o Biênio 2020/2022

### **Ildo Nogueira Guimarães**

CPF: 287.453.296-72

RG: MG 776.657

Brasileiro

Aposentado

Divorciado

Rua Paraíba, 336

Setor Universitário

CEP 38302-206

**Presidente**

### **Arnaldo Luiz Martins**

CPF: 240.892.066-34

RG: MG 19.515.148

Brasileiro

Analista Administrativo

Casado

Rua Joaquim Alves Paranaíba, 766

Bairro Marta Helena

CEP 38307-164

**Vice Presidente**

### **Oleir Borges Ferreira**

CPF: 182437206-00

RG:MG-802.710

Brasileiro

Empresario

Casado

Rua 18 ,132

Setor Norte

CEP 38300-167

**2° Vice Presidente**

### **Rômulo Martins Moraes**

CPF: 652.322.246-20

RG: MG-4.621.618

Brasileiro

Empresário

Casado

Rua RD 17, 204

Residencial Drummond

CEP 38302-300

**1ª Secretário**

### **Ronivaldo Divino Araújo**

CPF: 871.567.506-82

RG: 9.195.201

Brasileiro

Empresário

Casado

Avenida 23, 2174

Bairro Centro

CEP 38300-114

**2° Secretário**

### **Jairo Batista Arantes de Melo**

CPF: 123.776.196-49

RG: MG-1.219.748

Brasileiro

Aposentado

Casado

Rua Trinta, 1344

Bairro Centro

CEP 38300-084

**1º Diretor Financeiro**

### **José Dos Reis Barbosa**

CPF: 303.139.966-87

RG: M 810.109

Brasileiro

Aposentado

Casado

Rua Quinta,391

Bairro Setor Norte

CEP 38300-179

**2º Diretor Financeiro**

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE SEGURANCA PUBLICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO



POLEGAR DIREITO



*Edo yozuina Guimarães*  
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

PROIBIDO PLASTIFICAR

1768503660

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1768503660



REPÚBLICA FEDERAL DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TREINAMENTO  
CARTERIANO NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME  
RONIVALDO DIVINO DE ARAUJO

DOC. IDENTIDADE / ORG. EMISSOR UF  
M9195201 SSP MG

CPF  
871.567.506-82 DATA NASCIMENTO  
25/09/1977



FILIAÇÃO  
MANOEL GERALDO DE ARAUJO  
MARIA MARLUCE DE ARAUJO

PERMISSÃO  
ACC CAT: HAB  
AB

Nº REGISTRO  
01247167952 VALIDADE  
30/04/2024 1ª HABILITAÇÃO  
04/05/2000

OBSERVAÇÕES



*Ronivaldo Divino de Araujo*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL  
ITUJUBA, MG DATA EMISSÃO  
06/05/2019

*Kleyverson Rezende*  
Diretor DETRAN/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR  
04427208551  
MG554979543

MINAS GERAIS



# Claro!

RENILDO SIVIO DI SAULO  
AVULSO CREDITO RENILDO SIVIO DI SAULO  
RENILDO SIVIO DI SAULO  
RENILDO SIVIO DI SAULO

15/01/2022 148,89

010.001003499 821.567.506.42

DEBITO AUTOMATICO

RENILDO SIVIO DI SAULO

### Impostare

Para configurar o seu cartão de crédito automático, basta clicar em "Impostar" no topo da página ou em "Impostar" no menu de opções. Para mais informações, consulte o manual de instruções.

### Meus Clipes

CLIQUE PREMIADO  
SERVIÇO STREAMING

118,98  
29,90

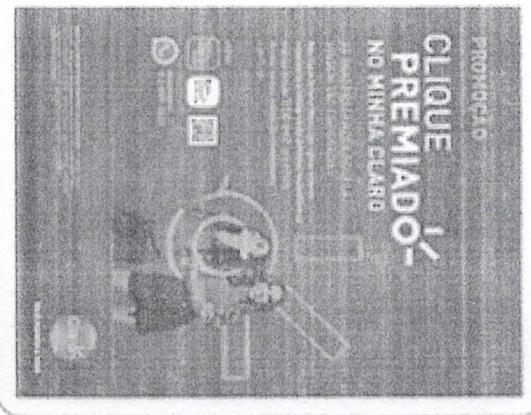
CLIQUE PREMIADO

148,89

### Meu Histórico

Historico de transações realizadas pelo cartão de crédito automático. Para mais informações, consulte o manual de instruções.

Data	Descrição	Valor
15/01/2022	CLIQUE PREMIADO	118,98
15/01/2022	SERVIÇO STREAMING	29,90



ATENÇÃO: Este cartão é emitido em nome do titular e não pode ser usado para fins comerciais. Qualquer uso indevido pode resultar na suspensão do cartão e na cobrança de juros.

RENILDO SIVIO DI SAULO  
84620000001-2 48890296202-3 20115060000-9 00215991861-0



PROIBIDO PLASTIFICAR  
1991146466

VALIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1991146466



Nome: **ANNELDO LUIZ MARTINS**

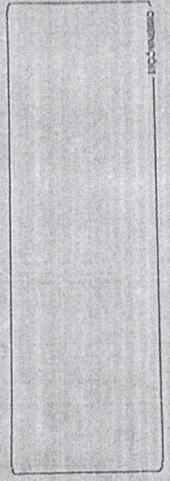


INSCRIÇÃO Nº (CPF) 240.892.066-34  
DATA NASCIMENTO 04/01/1958  
MID

UNIDADE: **CONDOMÍNIO VINCENZO MARTINS**  
LOCALIDADE: **COLÔNIA LUIZ MARTINS**

PERÍODO:  ANO  SEMESTRE  TRIMESTRE

VALIDADEZ: **21/01/1982**  **21/07/1982**



Assinatura: *[Handwritten Signature]*

LOCAL: **ITUIUTABA, MG** DATA EMISSÃO: **23/01/2020**

*[Handwritten Signature]* **KLAYTON RIBEIRO**  
DELEGADO DE ITUIUTABA, MG  
Nº 559754402

**MINAS GERAIS**



SUPERINTENDENCIA DE AGUA E RESORTOS DE TRIBUTAÇÃO

ARNILDO LUIZ MARTINS  
RUA JOAQUIM A. PARANHANA, 766 JARDIM HELIANA  
38307-104, TUBURANA MG, 13-680

RES: 1109-01/2022  
11/01/2022  
11/01/2022  
CATEGORIA: QUIDE

TUBO AGUA  
TUBO ESCOTO  
TARIFA DE AGUA  
TARIFA DE TUBO



SAE

10/12/2021	10/01/2022	14/02/2022	R\$	62,74
2002 m3	2107 m3	15 m3	15 m3	20 m3
1,5 m3	1,5 m3	1/2		30/03/2012

DATA DE LEITURA	VALOR	VALOR	VALOR	VALOR
12/2021	15,30	0,59		
11/2021	16,34	0,47		
10/2021	21,27	0,78		
09/2021	28,29	0,97		
08/2021	25,29	0,86		
07/2021	18,30	0,60		

PARAMETRO	UNIDADE	VALOR REQUERIDO	VALOR MEDIDO	VALOR PERMITIDO
Turbidez	NTU	ate 5,0	0,19	2,79
Cor aparente	UH	ate 15,0	0,50	0,48
Cloro Residual	mg/L	de 0,50 a 2,0	0,62	0,74
Ferro	mg/L	de 0,60 a 0,50	0,56	7,09
Manganês	mg/L	ate 0,30	0,080	0,080
Acidez	mg/L	ate 0,10	0,080	0,080
Coliformes Totais	mg/L	Ausente	Ausente	Ausente
Coliformes Fecais	mg/L	Ausente	Ausente	Ausente

ARNILDO LUIZ MARTINS  
RUA JOAQUIM A. PARANHANA, 766 JARDIM HELIANA  
38307-104, TUBURANA MG, 13-680

RES: 1109-01/2022  
11/01/2022  
11/01/2022  
CATEGORIA: QUIDE

LIÇAGAO: 2064/7-1 ID ELETRONICO: 1132604/007

VENCIMENTO 14/02/2022 VALOR A PAGAR R\$ 62,74

1-RES:



5265020000-3 62240074202-0 20214000002-9 00470120221-9

PROIBIDO PLASTIFICAR

1636726906



VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

1636726906



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADES  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSPORTES  
CARRERAS NACIONAIS DE HABILITAÇÃO

NOME  
ROMULO MARTINS MORAES



DOC IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR UF  
MG4521618 SSP MG

CIF 652.322.246-20 DATA NASCIMENTO 03/05/1970

FILIAÇÃO  
VASCO DE MORAES  
SALGADO  
MARIA INEZ MARTINS  
MORAES

PERMISSÃO ACC CUI HAB

Nº REGISTRO  
02840539770

VALIDADE 04/04/2023 1ª HABILITAÇÃO 26/09/1989

OBSERVAÇÕES

*cancelado*

LOCAL ITUIUTABA, MG DATA EMISSÃO 04/04/2018

Assinatura do Emissor  
Cesar Augusto Monteiro A. Junior  
Diretor DETR/MG  
57789151082  
MG531767702

MINAS GERAIS



PROIBIDO PLASTIFICAR

1635127616

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL

1635127616

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
MINISTÉRIO DAS CIDADANIAS  
DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMUNITÁRIO  
SECRETARIA NACIONAL DE IDENTIFICAÇÃO



Nome: ODEIR BORGES FERREIRA

DOC. Identificador / Org. Emissor UF  
M802710 SSP MG

CPF 182.437.206-00 15/08/1953

RAÇÃO  
ORLANDINO FERREIRA DA  
COSTA  
AURORA LUIZA DA COSTA

REGISTRO ACC CATEG. B

VALIDADE 08/03/2023 1º RAÇÃO 14/11/1973

Nº registro 02870201148

OBSERVAÇÕES



*Odeir Borges Ferreira*  
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL TIJUTUBA, MG DATA EMISSÃO 08/03/2018

Cesar Augusto Monteiro A. Junior  
Diretor DE-TRAM/MG  
ASSINATURA DO EMISSOR 34067265985  
MG530309424

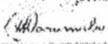
MINAS GERAIS

**TEM FE PÚBLICA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL** 04049646

USO OBRIGATORIO  
IDENTIDADE CIVIL EM TODOS OS FINS LEGAIS  
(Art. 13 da Lei nº 5.209/64)



ASSINATURA DO PORTADOR






OBSERVAÇÕES





**ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL**

CONSELHO SECCIONAL DE MINAS GERAIS

IDENTIDADE DE ADVOGADO

**NOME**  
LUCIANO ANDRADE PARANAIBA

**FILIAÇÃO**  
MANOEL TEODORO DE PARANAIBA  
LAURA DE ANDRADE PARANAIBA

**NATURALIDADE**  
ITUIUTABA-MG

**RG**  
MG-6.230.134 - SSP/MG

**POSSE DE DADOS E TÍTULOS**  
NÃO

**DATA DE NASCIMENTO**  
19/10/1973

**CPF**  
783.561.326-20

**VIA EXPEDIENTE EM**  
01 31/01/2008

*Luciano Andrade Paranaiba*  
PRESIDENTE DO CONSELHO SECCIONAL

inscrição: 91391

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE MINAS GERAIS  
POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO



SEAL HINDUSTAN



ASS. NATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL MG-1.219.748 DATA DE EXPEDIÇÃO 15/06/2009

NOME JAIRO BATISTA ARANTES DE MELO

FILIAÇÃO JERONIMO ALVES DE MELO  
ALEIXINA ARANTES MELO

NATURALIDADE ITUIUTABA-MG DATA DE NASCIMENTO 23/10/1949

DOC ORIGEM CAS. LV-R-22 FL-295V

ITUIUTABA-MG

CPF 123776196-45

ASS. NATURA DO TITULAR

NILMA G. REIS SANTOS  
ASS. NATURA DO DIRETOR

LEI N° 7 116 DE 29/08/83



CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
 CNPJ 06.981.180/0001-16  
 Inscr. Estadual 062.322136.0087  
 Av. Barbacena, 1200 - 17º Andar - Ala A1  
 Santo Agostinho - CEP 30.190-131  
 Belo Horizonte - MG, Brasil

Nota Fiscal - Conta de Energia Elétrica  
 Série: 01 NF: 352492355

Controle:  
 30018//0055

Emissão: 15/12/2021 Impressão: 15/12/2021 12:05:31 Tarifa Social de Energia Elétrica - TSEE criado pela  
 Emissão autorizada pelo Regime Especial-PTA Nº 45.00009762.37 - SEF/MG Lei nº 10.438 de abril de 2002

JAIRO BATISTA ARANTES DE MELLO Nº DO CLIENTE: 7002661616

RUA TRINTA 1344 CS

CENTRO  
 ITUIUTABA - MG  
 CEP: 38300084

MEDIDOR Nº: AME112113919

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3001012444	RESIDENCIAL	Monofásico
Datas de Leitura		Modalidade Tarifária
Anterior	Atual	Próxima
16/11	15/12	13/01
		Tarifa Convencional

Informações Técnicas				
Tipo de Medição	Leitura Anterior	Leitura Atual	Constante de Medição	Consumo kWh
Energia Elétrica	30095	30466	1	371

VALORES FATURADOS			
Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	371	1,13267861	420,20
ENCARGOS/COBRANÇAS			
Descrição			Valor R\$
Contrib. Custeio Ilum. Pública			72,28
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)			
Energia Elétrica kWh	0,76005000		
ADICIONAL BANDEIRAS (Já incluído no Valor a Pagar)			
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA			78,49

Meta de Redução Mensal: 36,87 kWh  
 Redução Mensal Apurada: 0 kWh

CPF: 123.776.196-49

Pág 1 de 1

RESERVADO AO FISCO E126.9934.2B1B.064E.D6D8.8D97.D7E2.08E0

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
DEZ/2021	05/01/2022	R\$ 492,48
Base de Cálculo (R\$):		Alíquota%:
ICMS	420,20	30,00
PASEP	294,14	0,74
COFINS	294,14	3,40
		Valor (R\$):
		R\$ 126,06
		R\$ 2,17
		R\$ 10,00
Histórico do Consumo		
Mês/Ano	Consumo kWh	Media kWh/dia
NOV/2021	391	12,21
OUT/2021	389	12,96
SET/2021	434	13,15
AGO/2021	321	10,35
JUL/2021	299	10,31
JUN/2021	387	12,09
MAI/2021	373	13,32
ABR/2021	441	14,22
MAR/2021	402	12,56
FEV/2021	350	12,50
JAN/2021	404	13,03
DEZ/2021	402	12,96
Dias de Faturam.		
32		
30		
33		
31		
29		
32		
28		
31		
32		
28		
31		
31		
REAVISO DE CONTAS VENCIDAS / DÉBITOS ANTERIORES		
Para pagar esta fatura pelo PIX:		

Informações Gerais

NOV/2021 Band. Esc. Hídrica - DEZ/2021 Band. Esc. Hídrica  
 Tarifa vigente conforme Res Anel nº 2 877, de 25/05/2021.  
 Considerar nota fiscal quitada após débito em sua c/c.  
 O pagamento desta conta não quita débitos anteriores. Para estes, estão sujeitas penalidades legais vigentes (multas) e/ou atualização financeira (juros) baseadas no vencimento das mesmas.  
 É dever do consumidor manter os dados cadastrais sempre atualizados e informar alterações da atividade exercida no local.  
 Faça sua adesão para recebimento da conta de energia por e-mail acessando [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)  
 RECEBA SUA FATURA DE ENERGIA POR E-MAIL DE FORMA FÁCIL, RÁPIDA E SEGURA.  
 ACESSE AGORA [www.cemig.com.br](http://www.cemig.com.br)



CÓDIGO DE DÉBITO AUTOMÁTICO

VENCIMENTO

TOTAL A PAGAR

00001012444

05/01/2022

R\$ 492,48

REFERENTE A:

Nº DA INSTALAÇÃO:

3001012444

DÉBITO AUTOMÁTICO

DEZ/2021

8366000004-3 92480138002-4 01214652611-1 0001012444-0





CEMIG DISTRIBUIÇÃO S.A.  
CNPJ 00.981.188/000116  
Insc. Estadual 032.222.090/0007  
Av. Benezolândia, 1200 - 17ª Andar - Belo Horizonte, Minas Gerais - Brasil  
CNPJ 00.981.188/000116

Nota Fiscal - Contador: 55995656  
Série: 01 - Controle: 300220/0968

Emissão: 24/01/2022 Impres: 987-24012022-09-3482 Tabela Social de Energia Elétrica - TSEE cidade pela Emissão autorizada pelo Regime Especial PTA N.º 45.000009162-37 - SEF-MG Lei N.º 10.439 de abril de 2002

VIVIANE SEVERINA VILELA DE MORAES  
RUA RD DEZESETE 204 CS  
RESIDENCIAL DRUMMOND  
ITUJUBA - MG  
CEP: 38302300  
MEDIDOR N.º: AMC099059098

Nº DO CLIENTE: 7009266464

Nº da Instalação	Subclasse	Classe
3010511772	RESIDENCIAL	Monofase
Data de Letura	Problema	Modalidade Tarifária
23/12	24/01	22/02
Amplitude	Atividade	Tarifa Convencional
23/12	24/01	22/02

Informações Técnicas	Constante de Medição	Consumo kWh
Letura Anterior	Letura Atual	
25935	26119	1
25935	26119	1

Descrição	Quantidade	Preço	Valor (R\$)
Energia Elétrica kWh	184	1,12167946	206,36
ENCARGOS/COBRANÇAS			Valor R\$

Contrib. Custeio Ilum. Pública  
Juros 1% am sobre conta 10/2021 pg 10/01/22  
Correção IPCA sobre conta 10/2021 pg 10/01/22  
Juros 1% am sobre conta 11/2021 pg 10/01/22  
Correção IPCA sobre conta 11/2021 pg 10/01/22  
Multa 2% sobre conta de 12/2021  
Bônus Redução Voluntária de Consumo  
TARIFAS APLICADAS (Sem Impostos)  
0,75005000

Energia Elétrica kWh  
ADICIONAL BANDERAS (já incluído no Valor a Pagar)  
BANDEIRA ESCASSEZ HÍDRICA  
38,53

CPFE: 847.497.416-04  
RESERVADO AO FISCO 7186.DB29.BBAA.5087.AC33.1B86.1F24.151A  
Página 1 de 1

REFERENTE A	VENCIMENTO	VALOR A PAGAR
JAN/2022	14/02/2022	R\$ 196,86

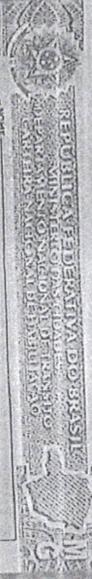
Base do Cálculo (R\$):	Adesões (R\$):	Valor (R\$):
TAXA	30,00	R\$ 61,91
PÁRCEL	0,57	R\$ 0,82
CORRIG	2,63	R\$ 3,79

Mês/ano	Consumo kWh	Média kWh/dia	Dias de Faturam	Para pagar esta fatura pelo Pkx	Débitos que sujeitam ao corte
DEZ/2021	129	4,80	28		
NOV/2021	149	4,95	30		
OUT/2021	156	4,97			

RELEVADO DE CONTAS VINCULADAS / DÉBITOS ANTERIORES  
Até 24/01/2022, consistia o seguinte débito:

DEBIDO PLASTIFICAR  
1768079684

VÁLIDA EM TODO  
O TERRITÓRIO NACIONAL  
1768079684



Nome: FERREIRA BATISTA GONCALVES



Matrícula: 0068046314

Validade: 23/01/2023

Nº Matrícula: 12/01/1994

Flaculo: DARCY GONCALVES  
LEANDRO  
TEREZINHA BATISTA  
LEANDRO

CPF: 666.002.276-72

Data Nascimento: 17/01/1971

RG: R4493405

SSP



*Handwritten signature*

Assinatura do responsável

Local: KUIJUBARA, MA

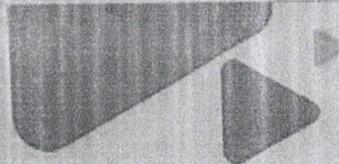
Escola: Escolas Governamentais  
Escola: Escolas Governamentais

MINAS GERAIS

Data Exatidão: 25/04/2019

88898127710  
88354591731





HEBERTH BATTISTA GONCALVES  
J0 1162 R  
CENTRO  
38300-004 ITUBATABA MG

TELECOM

PAGUE COM PIX



Nº da fatura  
**377584505**  
Valor total da conta  
**R\$ 51,07**  
Data de vencimento  
**28 / jan / 2022**

FALE COM A ALGAR TELECOM

[www.algartelecom.com.br](http://www.algartelecom.com.br)  
@algartelecom  
[facebook.com/algartelecom](https://facebook.com/algartelecom)  
Ou ligue 103-12

HISTÓRICO VALOR DA CONTA

(R\$)

51	51	51	51	51
----	----	----	----	----

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

TERMO DE FOMENTO Nº \_\_\_\_/2022

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUIUTABA/MG, POR INTERMÉDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA E O CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA-MG.

**MINUTA**

O **MUNICÍPIO DE ITUIUTABA-MG**, inscrito(a) no CNPJ sob nº 18.457.218/0001-35, com sede na Praça Cônego Ângelo, s/nº, Centro, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representado pela Prefeita **LEANDRA GUEDES FERREIRA**, e o **CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA-MG**, inscrito no CNPJ sob nº 04.179.087/0001-67, com sede na Avenida 13, nº 598, sala 27, Centro, doravante denominado ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representado por seu Presidente **ILDO NOGUEIRA GUIMARÃES**, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, na Lei 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e respectivo decreto regulamentar, e pela **Lei Municipal nº 4.870, de 17 de dezembro de 2021**, consoante o Processo Administrativo nº 20714/2021 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente TERMO DE FOMENTO, decorrente de inexigibilidade de chamamento público, em razão da singularidade e em virtude da **Lei Municipal nº 4.870, de 17 de dezembro de 2021**, tem por objeto definir as bases de cooperação mútua entre as partes, visando acobertar despesas com reformas e adequações do Presídio de Ituiutaba, conforme detalhado no Plano de Trabalho, ANEXO I.

1.2 - Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 - É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Para o alcance do objeto pactuado, os parceiros obrigam-se a cumprir o Plano de Trabalho que, independente de transcrição, é parte integrante indissociável do presente TERMO DE FOMENTO, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os parceiros.

Parágrafo Único – O Plano de Trabalho poderá ser revisto, mediante termo aditivo ou certidão de apostilamento, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

- d) realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- e) promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
- f) na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;
- g) viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- h) manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- i) divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- j) instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

## CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - O montante total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

4.2 – A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá, para execução do presente termo de colaboração/termo de fomento, recursos no valor de até R\$150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária:

01.00.00 – Secretaria Municipal de .....  
00.00.00 – .....  
0000000000– 000000.00 - Subvenções Sociais – FR .....

## CLÁUSULA QUINTA - DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

5.1 - A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 - É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Fomento, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

5.3 - Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do termo de colaboração/termo de fomento ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

5.4 – A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá observar na realização de gastos para a execução do objeto do presente termo a proporcionalidade entre os recursos transferidos e os recursos próprios a serem aplicados a título de contrapartida.

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

5.5 - As receitas oriundas dos rendimentos da aplicação no mercado financeiro não poderão ser computadas como contrapartida, devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL.

5.6 - As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no termo de colaboração ou de fomento;

III - quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

IV - no ato efetivo do pagamento verificar-se-á todas as regularidades fiscais formais.

5.7 - Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

### CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 - O presente TERMO DE FOMENTO deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 - Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - utilizar recursos para finalidade alheia ao objeto da parceria;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

IV - pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

6.3 - Os recursos transferidos poderão ser utilizados para realizar os pagamentos nos termos do Plano de Trabalho Anexo.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 - O presente TERMO DE FOMENTO vigorará até 31/12/2022, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

7.2 - Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente TERMO DE FOMENTO.

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

§ 1.º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2.º - A organização da sociedade civil prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até noventa dias a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano.

§ 3.º - Para análise periódica da execução do objeto a prestação de contas financeira deverá ser apresentada MENSALMENTE para prévia análise junto à Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento, apresentando relação de pagamentos efetuados, faturas, duplicatas, recibos de pagamento de autônomos, guiam de recolhimento de encargos sociais ou de tributos, ou quaisquer outros documentos comprobatórios de despesa e ainda a conciliação bancária conjuntamente com o extrato bancário mensal e aplicações financeiras.

9.2 - A prestação de contas relativa à execução do termo de colaboração ou de fomento dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no plano de trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

I - relatório de execução do objeto, elaborado pela organização da sociedade civil, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados;

II - relatório de execução financeira do termo de colaboração ou do termo de fomento, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho.

9.3 - A Administração pública municipal considerará ainda em sua análise os seguintes relatórios elaborados internamente, quando houver:

I - relatório da visita técnica in loco realizada durante a execução da parceria;

II - relatório técnico de monitoramento e avaliação, homologado pela comissão de monitoramento e avaliação designada, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução do TERMO DE FOMENTO.

9.4 - Os pareceres técnicos do gestor acerca da prestação de contas, de que trata o art. 67 da Lei nº 13.019, de 2014, deverão conter análise de eficácia e de efetividade das ações quanto:

I - os resultados já alcançados e seus benefícios;

II - os impactos econômicos ou sociais;

III - o grau de satisfação do público-alvo;

IV - a possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto pactuado.

9.5 - A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública observará os prazos previstos na Lei nº 13.019, de 2014, devendo concluir, alternativamente, pela:

I - aprovação da prestação de contas;

II - aprovação da prestação de contas com ressalvas; ou

## PREFEITURA DE ITUIUTABA

III - rejeição da prestação de contas e determinação de imediata instauração de tomada de contas especial.

9.6 - Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a organização da sociedade civil sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

9.7 -A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até cento e cinquenta dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.

Parágrafo único. O transcurso do prazo definido nos termos do **caput** sem que as contas tenham sido apreciadas:

I - não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;

II - nos casos em que não for constatado dolo da organização da sociedade civil ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela administração pública.

9.8 - As prestações de contas serão avaliadas:

I - regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

II - regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

9.9 -O administrador público responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.

9.10 -Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a organização da sociedade civil poderá solicitar autorização para que o

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, conforme o objeto descrito no termo de colaboração ou de fomento e a área de atuação da organização, cuja mensuração econômica será feita a partir do plano de trabalho original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

9.11 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, a organização da sociedade civil deve manter em seu arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

10.1 - Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil parceira as seguintes sanções:

I - advertência;

II- suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

Parágrafo único. As sanções estabelecidas nos incisos II e III são de competência exclusiva de Secretário Municipal de ....., facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

10.2 - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria. 

10.3 -A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 -O presente termo de colaboração/termo de fomento poderá ser:

I -denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60(sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II -rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado; e

# PREFEITURA DE ITUIUTABA

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICIDADE

12.1 - A eficácia do presente TERMO DE FOMENTO ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES GERAIS

13.1 - Acordam os partícipes, ainda, em estabelecer as seguintes condições:

I - as comunicações relativas a este termo de colaboração/termo de fomento serão remetidas por correspondência ou fax e serão consideradas regularmente efetuadas quando comprovado o recebimento;

II - as mensagens e documentos, resultantes da transmissão via fax, não poderão se constituir em peças de processo, e os respectivos originais deverão ser encaminhados no prazo de cinco dias; e

III - as reuniões entre os representantes credenciados pelos partícipes, bem como quaisquer ocorrências que possam ter implicações neste termo de colaboração/termo de fomento, serão aceitas somente se registradas em ata ou relatórios circunstanciados.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste termo de colaboração/termo de fomento, que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Ituiutaba, com renúncia expressa a outros, por mais privilegiados que forem.

14.2 - E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos partícipes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Ituiutaba, de de 2022.

**LEANDRA GUEDES FERREIRA**  
**PREFEITA DE ITUIUTABA**

**ILDO NOGUEIRA GUIMARÃES**  
**PRESIDENTE**



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

**PROCESSO: 20714/2021**

**ASSUNTO: CONSEPI – CONSELHO COMUNITÁRIO SEGURANÇA PREVENTIVA DE  
ITUIUTABA- MG**

Foi encaminhado a esta Controladoria o P A 20.714/2021, solicitando parceria entre o **CONSELHO COMUNITÁRIO SEGURANÇA PREVENTIVA DE ITUIUTABA E A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUIUTABA**, para repasse no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos:

Ofício do Presidente solicitando: parceria entre o Conselho e a Prefeitura Municipal para pagamento de despesas do Presídio e outro para custeio e Manutenção;

Plano de Trabalho;

Lei Municipal Nº 4.870 de dezembro de 2021;

Ficha Cadastral da entidade;

Estatuto do Conselho Comunitário de Segurança Preventiva de Ituiutaba/mg CONSEPI;

Certidões de Regularidade Fiscal;

Declaração de que não possui no quadro funcional menores de dezoito anos em trabalho noturno ou insalubre e menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz;

Declaração que dispõe de estrutura física e de pessoal, com capacidade administrativa, técnica e gerencial para a execução do Plano de Trabalho; Comprovante de inscrição no Conselho Municipal;

Ata de Reunião de posse e documentos pessoais dos componentes da Diretoria e Minuta do Termo de Fomento e etc..

### RELATÓRIO

*Mace*



## Controladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

Em análise as documentações acostadas, verificamos as seguintes divergências:

A Lei Municipal nº 4.870/2021, que autoriza o repasse e a abertura de crédito adicional, está em desacordo com as solicitações descritas nos dois ofícios assinados pelo Presidente Ildo Nogueira Guimarães, uma vez que, a mesma dispõe que o recurso no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) é destinado para **Reformas e adequações do presídio**, e não para pagamento de custeio e manutenção, conforme solicitações constantes nos ofícios;

O Plano de Trabalho também se encontra divergente dos ofícios e da Lei, pois que, segundo consta neste, a aplicação do Recurso será destinada para Adquirir **Reservatório de água de 30.000 litros e Construção do 2º andar para auditório no presídio de Ituiutaba (Polícia Penal)**;

E ainda, a lei Municipal supracitada não é clara quanto a modalidade da parceria que será firmada entre o CONSEPI e Prefeitura Municipal de Ituiutaba, ou seja, não define se é **Termo de Colaboração, Cooperação**, tendo em vista que na Ementa, descreve que a Lei autoriza a firmar o **Termo de Fomento**, e, o art. 2º da mesma Lei dispõe que:

**Art. 2º . A Contribuição concedida pela presente Lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhada dos seguintes documentos:**

- a) **Comprovação da exigência legal da entidade;**
- b) **Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;**
- c) **Prova de regularidade do mandato de sua diretoria**

*Handwritten signature or initials.*



## Contrôladoria Geral do Município

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132

ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

**Parágrafo Único.** A transferência dos recursos será feita depois de celebrado termo de colaboração entre o Município e a entidade destinatária dos recursos, desde que adequado à Lei Federal nº 13.019/2014 e à regulamentação do Decreto Municipal nº 8.362/2017, bem como, enquadrada na hipótese de inexigibilidade de chamamento público, após regular tramitação de processos administrativa, conforme plano de trabalho a ser elaborado pela administração pública Municipal.

Ressaltamos que, o Plano de Trabalho constante nos autos, não está de acordo com o art. 22 da Lei nº 13.019/2014, que dispõe o que deverá constar no plano de trabalho de parcerias celebradas mediante termo de colaboração ou de fomento:

- I- Descrição da realidade que será objeto da parceria, devendo ser demonstrado o nexó entre essa realidade e as atividades ou projetos e metas a serem atingidas;
- II- Descrição de metas a serem atingidas e de atividades ou projetos a serem executados;
- II-A - Previsão de receitas e de despesas a serem utilizadas na execução das atividades ou projetos abrangidos pela parceria;
- III- Forma de execução das atividades ou dos projetos e de cumprimento das metas a eles atreladas;
- IV- Definição dos parâmetros a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas;

Sem prejuízo, o Decreto Municipal 8.362 de 22 de fevereiro de 2017, dispõe em seu artigo 2º, V, que se, a parceria versar sobre construção/reforma, deverá ser apresentada a escritura do imóvel.



## **Controladoria Geral do Município**

Av. 17 nº 1084 – Centro – CEP: 38300-132  
ITUIUTABA – MG -Fone: (34) 3271-8120

---

Assim, esta Controladoria encaminham-se os autos à Sra. Presidente da Comissão de Seleção, Monitoramento, Avaliação e Prestação de Contas, para providências.

**Ituiutaba, 16 de março de 2022.**

  
**Márcia Divina Rodrigues**  
**Controladora Geral do Município**